



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.458 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal à Associação dos Cirurgiões Dentistas de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, parte do Sistema de Lazer do Loteamento Solar do Itamaracá, em Indaiatuba, que mede 14,17m de comprimento em curva, de frente para o cruzamento das Ruas Dom Ildefonso Stehle e Joab José Puccinelli, mede 23,32m de comprimento em linha reta, de frente para a Rua Dom Ildefonso Stehle, mede 42,89m de comprimento em linha reta onde confronta com o lote 8/9 da quadra 11 do Loteamento denominado Vila Areal, mede 19,36m de comprimento em linha reta de frente para a Rua Joab José Puccinelli, encerrando uma área de 409,65m² (quatrocentos e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado no Loteamento Solar de Itamaracá, descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 2º:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

I - Destinã-lo exclusivamente para reuniões classis-
tas e para atividades educacionais, culturais, esportivas, re-
creativas ou turísticas;

II - Dar início à construção de um prédio destinado-
ao funcionamento de suas atividades, com uma área construída -
de no mínimo 100m² (cem metros quadrados) e no prazo de um ano,
e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da assinatura do
contrato de concessão.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei-
ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessioná-
ria à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele -
construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas,
nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações-
previstas no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante-
discriminação de sexo, raça trabalho, credo religioso ou con-
vicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrên-
cia pública para a concessão de direito real de uso de que tra-
ta esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outu-
bro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL